

DIREITO
PÚBLICO

SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

No passado dia 22 de Março foi publicado o Decreto-Lei n.º 19/2010, que cria uma nova pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial na área da saúde: a **SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.**

*Nova pessoa colectiva
de direito público de
natureza empresarial*

A SPMS terá a seu cargo a responsabilidade pelo fornecimento de serviços que, pela sua natureza e relevância estratégica, podem e devem ser garantidos por um único fornecedor a todas as entidades do sistema de saúde, o que permite a sua libertação para se concentrarem na prossecução das suas actividades nucleares: a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

A SPMS terá, a título principal, as seguintes atribuições:

*Serviços partilhados em
matéria de contratação
pública (compras
e logística) no SNS
centralizados na SPMS*

- Prestação de **serviços partilhados** específicos da área da saúde **em matéria de contratação pública (compras e logística) no Serviço Nacional de Saúde (SNS)**;
- Prestação de **serviços partilhados financeiros**;
- Prestação de **serviços partilhados de recursos humanos**.

No âmbito dos serviços partilhados específicos da área da saúde **em matéria de compras e logística, a SPMS tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.**

*SPMS sucede ao
«Somos Compras, ACE»*

Significa isto que a SPMS sucede nas competências e nas posições contratuais anteriormente detidas pelo Agrupamento Complementar de Empresas «Somos Compras», a ela competindo centralizar a actividade contratual nesta área.

Sublinhe-se que a SPMS beneficia do **direito exclusivo** de exercer a actividade de **disponibilização desses serviços (assim como de todos os serviços partilhados que correspondem às suas atribuições)** aos estabelecimentos e serviços do SNS, independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do

Ministério da Saúde, nos casos em que estes recorram a uma solução de serviços partilhados para assegurar o exercício daquelas funções. Mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a utilização destes serviços partilhados pode ser determinada, com carácter de generalidade, para a totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgão e serviços do mesmo Ministério.

O diploma prevê ainda que **as posições jurídicas desse ACE e dos ACEs «Somos Contas» e «Somos Pessoas», bem como as estruturas do SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais para prossecução das actividades dos mencionados ACEs, se transmitam para a SPMS**, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor. Estas posições jurídicas abrangem a universalidade de bens e direitos detida por cada uma destas entidades e afecta ao exercício das actividades em causa, bem como todo o activo e passivo, património físico e jurídico e posições em contratos em vigor que integram aquelas universalidades.

Note-se que, na prossecução destas actividades, a SPMS actua subsidiariamente face aos fins e competências prosseguidos da Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E.P.E (GERAP), e da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), devendo articular-se com as mesmas para esse efeito. Visa-se, desta forma, evitar duplicações e redundâncias no exercício das suas atribuições e competências.

A SPMS deverá articular com a ANCP a aplicação dos acordos quadro celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) às entidades vinculadas do SNS, podendo tal aplicação ser estendida às entidades voluntárias definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Os termos e condições da articulação entre a SPMS e as referidas entidades definir-se-ão da seguinte forma: com a GERAP, mediante protocolo; com a ANCP, através de contrato de adesão da SPMS ao SNCP. O diploma prevê um prazo de 60 dias, a contar da sua entrada em vigor, para a celebração destes instrumentos.

Este Decreto-Lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2010.

*Este Decreto-Lei
entra em vigor
no dia 1 de Abril
de 2010*

Contacto
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga